

### **EDITAL DE CADASTRO DE DEFENSOR DATIVO Nº 001/2023**

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, pessoa jurídica de Direito Público, da espécie Autarquia Pública, inscrito no CNPJ de nº 02.116.365/0001-01, com Sede à Rua do Paissandu, 567, Sala 103, Paissandu, Recife/PE, CEP.: 52.010-000, e-mail: [crefono4@crefono4.org.br](mailto:crefono4@crefono4.org.br); site oficial: [www.crefono4.org.br](http://www.crefono4.org.br); torna pública a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE DEFENSOR DATIVO, no âmbito da 4ª Região (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe).

O fonoaudiólogo Cleiton Miguel da Silva, CRFa 4-8767, Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 6.965/81, do Decreto nº 87.218/82 e do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (Resolução CFFa nº 574/2020), em cumprimento ao Código de Processo Disciplinar (CPD), instituído pela Resolução CFFa nº 503/2017, faz saber a todos os interessados que realizará CREDENCIAMENTO para formação de CADASTRO DE DEFENSOR DATIVO, para atuação no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe) obedecidas as seguintes condições e exigências:

CONSIDERANDO o Art. 37 da Resolução CFFa nº 503, de 11 de maio de 2017 do Código de Processo Disciplinar - CPD;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Art. 37 do CPD prevê que “a nomeação do fonoaudiólogo como defensor dativo não poderá recair sobre profissional que seja conselheiro efetivo ou suplente do Conselho Federal ou dos Regionais de Fonoaudiologia, nem sobre representantes destes em suas Delegacias Regionais”;

CONSIDERANDO a Resolução CFFa. nº 393 de 18 de dezembro de 2010 que dispõe sobre função e competência de Defensor Dativo nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II – dos impedimentos e da suspeição do Código de Processo Civil (CPC);

CONSIDERANDO a PORTARIA /CRFa - 4ª REGIÃO/ Nº 423/2023, 24 de março de 2023.

CONSIDERANDO a PORTARIA /CRFa - 4ª REGIÃO/ Nº 417/2023, 10 de março de 2023.

#### **Sede Recife**

 Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,  
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

#### **Subsede Salvador**

 Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio  
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala  
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA

Declara abertas as inscrições para o cadastro de profissionais para atuarem como defensores dativos nos processos éticos e processos administrativos fiscais e, conforme os termos e as condições estabelecidas na Resolução CFF nº 503, de 11 de maio de 2017, e neste Edital:

## **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; e fonoaudiólogos, regularmente inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia; que tenham interesse em exercer a atividade na qualidade de DEFENSOR DATIVO, nos Processos Éticos e Administrativos Fiscais, em trâmite no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, em os quais tenha sido declarada a REVELIA do(a) representado pela Comissão Julgadora;

1.2. Os advogados e fonoaudiólogos credenciados na forma deste edital, formarão o CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS, no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, que ficará à disposição das Comissões Julgadoras, tanto a Comissão de Ética como a de Orientação e Fiscalização para fins de nomeação por ordem de cadastramento.

## **2. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO**

2.1. O cadastro a que se refere o presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicização no Site do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região ou até a formação de novo cadastro;

2.2. A listagem de Defensores Dativos, objeto do presente edital, será renovada anualmente, mediante a renovação do Edital de Cadastro, por meio de Ato da Presidência do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região.

## **3. DAS INSCRIÇÕES:**

3.1. As inscrições dos advogados e fonoaudiólogos para atuarem como Defensor Dativo, poderão ser realizadas, enquanto viger o Edital;

3.2. As inscrições deverão ser realizadas na Sede do CREFONO 4, a partir da data de publicação deste Edital.

## **4. CADASTRAMENTO**

4.1. O cadastramento destina-se a habilitar defensor dativo, para prestar serviço de defesa do fonoaudiólogo revel, nos processos éticos e administrativos fiscais, de competência do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região (CREFONO 4).

4.2. Entende-se como defensor dativo um colaborador ou convidado que seja fonoaudiólogo ou advogado, e que atenda as exigências do Código de Processo Disciplinar (CPD) e deste Edital.

### **Sede Recife**

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,  
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

### **Subsede Salvador**

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio  
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala  
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA



## 5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento:
- 5.2. fonoaudiólogos, com documento de identificação profissional válido e com título de especialista;
- 5.3. advogados com o seu registro e documento de identificação profissional válidos perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

## 6. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

- 6.1. São requisitos para o cadastramento:
- 6.2. A inscrição (ou Credenciamento) perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, mediante o fornecimento de todas as informações obrigatórias; e a anuência ao Termo de Compromisso relativo às exigências e às obrigações impostas na Resolução CFFa nº 503, de 11 de maio de 2017, e nos demais atos normativos referentes à matéria;
- 6.3. A entrega ao Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, por parte do interessado, dos documentos relacionados neste Edital.

## 7. DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

- 7.1. Para o cadastramento será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
  - 7.1.1 documento de identificação profissional válido;
  - 7.1.2 comprovante de endereço em nome do profissional emitido há, no máximo 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;
  - 7.1.3 comprovante da existência de conta corrente individual, para crédito dos honorários;
  - 7.1.4 diploma do curso superior devidamente registrado, ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso);
  - 7.1.5 quando fonoaudiólogo, diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, e/ou certificado de título de especialista emitido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia;
  - 7.1.6 quando fonoaudiólogo, certidão de regularidade (com negativa quanto a processos éticos) expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia;
  - 7.1.7 certidão negativa criminal Estadual e Federal dos candidatos (fonoaudiólogo ou advogado);
  - 7.1.8 quando advogado, diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no caso dos Advogados;
  - 7.1.9 quando advogado, certidão de regularidade (com negativa quanto a processos éticos quanto à processos éticos da OAB para os advogados;
  - 7.1.10 Certificado digital dos candidatos (fonoaudiólogo e advogado).

## 8. VALIDAÇÃO DO CADASTRO

- 8.1. O cadastramento e a validação de profissionais estão condicionados ao atendimento das exigências deste Edital, ao envio da documentação completa exigida no item 7 deste Edital e ao preenchimento correto da ficha de inscrição;

### Sede Recife

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,  
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

### Subsede Salvador

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio  
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala  
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA

8.2. A Comissão Julgadora do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, fará a conferência e validação das informações e dos documentos relativos aos dados cadastrais e profissionais;

8.3. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido;

8.4. Aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar como defensor dativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região;

8.5. A documentação apresentada e as informações registradas na Sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, para fins de cadastramento, são de inteira responsabilidade do profissional, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

## **9. ACESSO AOS PROCESSOS**

9.1. O acesso aos processos éticos e administrativos fiscais, será concedido ao defensor dativo na Sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região;

9.2. Ao efetuar o cadastramento, os profissionais deverão ter ciência que irão atuar na Sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, no município de Recife/PE.

## **10. DEVERES DOS PROFISSIONAIS**

10.1. São deveres do profissional cadastrados como defensor dativo:

- a) Atuar com diligência;
- b) Cumprir os deveres previstos em lei;
- c) Observar o sigilo devido nos processos;
- d) Observar, rigorosamente, a data e os horários para os devidos atos processuais;
- e) Apresentar a defesa ou demais atos complementares no prazo legal, determinado pelo CPD ou outro fixado pela Comissão Julgadora do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região;
- f) Manter seus dados cadastrais e informações correlatadas e atualizados;
- g) Providenciar a imediata devolução dos autos processuais quando determinado pela Comissão Julgadora;
- h) Cumprir as determinações do Código de Processo Disciplinar, quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- i) Os profissionais habilitados nos termos deste Edital deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, justificado pelos profissionais, a critério da Comissão Julgadora, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

## **11. NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

11.1. Caberá à Comissão de Julgadora do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, nos feitos de sua competência, após a devida Declaração de Revelia do Representado, requerer à Presidência do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, para que promova a escolha e nomeação do defensor dativo, por meio do

### **Sede Recife**

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,  
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

### **Subsede Salvador**

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio  
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala  
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA



cadastro, do profissional regularmente cadastrado e habilitado, conforme a ordem de distribuição dos processos;

11.2. O requerimento da Comissão Julgadora, a que se refere o item 11.1., deverá indicar a necessidade de defensor dativo fonoaudiólogo ou advogado, conforme a matéria discutida no processo;

11.3. Quando a matéria for de ordem técnica científica, o profissional escolhido para exercer a função do defensor Dativo será o Fonoaudiólogo especialista no objeto da ação;

11.4. Quando a questão referir-se a matéria atinente ao Direito, o profissional nomeado será o advogado para exercer a função de defensor dativo;

11.5. A nomeação será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade da Comissão Julgadora, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional e a sua participação em trabalhos anteriores;

## 12. VEDAÇÕES

12.1. É vedado o exercício do encargo de defensor dativo ao profissional:

- a) que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição previstas nas normas vigentes;
- b) que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores;
- c) que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do fonoaudiólogo com atuação no processo o, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou suspeição;
- d) que for arrolado como testemunha no processo no qual tenha sido nomeado;
- e) que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos;
- f) que esteja exercendo a função de Conselheiro no atual colegiado.

## 13. SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E INATIVAÇÃO DO CADASTRO

13.1. O profissional credenciado poderá ser suspenso ou excluído do cadastro, por até 5 (cinco) anos, pela Comissão Julgadora a que esteja vinculado, por quaisquer das hipóteses abaixo:

- a) a pedido;

### Sede Recife

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,  
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

### Subsede Salvador

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio  
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala  
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA

- b) por representação da Comissão Julgadora no caso de descumprimento de dispositivos do Código de Ética de Fonoaudiologia, do Código de Processo Disciplinar (CPD) de atos normativos que estiver vinculado, deste Edital de Credenciamento ou por outro motivo relevante;
- c) quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia;
- d) por meio de comunicação de suspensão ou de exclusão pela Comissão Julgadora que estiver vinculado.

13.2. A suspensão ou a exclusão a que se refere este item, não desonera o profissional

ou de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado;

13.3. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d” deste item, serão observados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O profissional poderá optar por suspender temporariamente seu credenciamento, evitando futuras designações.

13.5. A providência mencionada no item 13.4 não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado.

13.6. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante expediente dirigido ao Presidente da Comissão Julgadora do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de novas nomeações neste interstício;

13.7. Constatado que o Defensor Dativo substabeleceu os poderes no processo para o qual foi nomeado, ou atuou de forma desidiosa no curso do processo será excluído da lista de defensores cadastrados para atuarem como dativos, sendo-lhe vedada a inscrição na lista referente ao edital imediatamente subsequente.

#### **14. ARBITRAMENTO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS**

14.1. A atuação do defensor dativo será certificada nos Autos pela Comissão Julgadora e informada à Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, ao final de cada ato, para fins de pagamento, pela Tesouraria, da verba correspondente, exclusivamente em nome do defensor dativo regularmente credenciado na forma deste Edital;

14.2. A verba destinada aos profissionais que atuarem como defensor dativo, será paga por ato praticado, e nos termos e valores praticados pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, e estabelecidos na Portaria que regulamenta a concessão de Diárias, Auxílio Deslocamento, Verba e Auxílio de Representação, e Jetons;

14.3. Conforme Resolução CFFa nº 393/2010, os honorários serão arbitrados de acordo com as regras vigentes, tabela da Resolução CFFa Nº 676/2022, Portaria do CRFa 4ª Região, fixado em verba indenizatória denominada “auxílio representação”, por ato praticado pelo defensor dativo e validado pela Comissão Julgadora ao final de cada ato;

#### **Sede Recife**

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,  
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

#### **Subsede Salvador**

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio  
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala  
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA



- 14.4. Por ato praticado pelo defensor dativo, e certificado e validado pela Comissão Julgadora, será devido uma verba indenizatória denominada Auxílio Representação, conforme Portaria do CRFa 4ª Região;
- 14.5. O pagamento da verba supradita será efetuado pela Tesouraria do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que o(s) ato(s) foram praticado(s) pelo defensor dativo.
- 14.6. A quantia devida, após a retenção e recolhimento dos tributos, se houver, será depositada em conta indicada pelo defensor dativo.
- 14.7. O pagamento da verba destinada aos defensores dativos credenciados, nomeados e que atuarem nos Processos em trâmite no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **6.2.2.1.1.01.04.01.007**;
- 14.8. Em hipótese algum será admitido o pagamento só ao final do processo;

## **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;
- 15.2. A impugnação, devidamente fundamentada e instruída, deverá ser dirigida à Presidência do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, via Ouvidoria do CRFa 4ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao da publicação deste Edital.
- 15.3. Recebida a impugnação, a Presidência do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região instaurará o procedimento administrativo, sem prejuízo da atuação das Comissões Julgadoras; proferindo decisão no prazo de até 5 dias úteis contados do dia útil seguinte ao da instauração do procedimento, cujo teor será publicado e informado ao requerente.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. A COE poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais.
- 16.2. O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das exigências previstas no Ordenamento Jurídico vigente e aplicável à espécie; nas Resoluções do CFFa, atos normativos do CRFa 4ª Região e no presente Edital.
- 16.3. A permanência do profissional no Cadastro de Defensor Dativo, fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.
- 16.4. O cadastramento e a respectiva validação são requisitos obrigatórios para o profissional ser remunerado pelos serviços prestados;
- 16.5. O cadastramento efetuado do profissional fonoaudiólogo ou advogado não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação;
- 16.6. O cadastramento no CRFa 4ª Região ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício, estatutário, contratual ou de qualquer natureza, tampouco obrigações correlatas, entre o defensor dativo e o Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região;

### **Sede Recife**

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,  
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

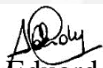
### **Subsede Salvador**


Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio  
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala  
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA


- 16.7. As comunicações administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais;
- 16.8. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital, bem como do regramento vigente;
- 16.9. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas
- 16.10. Os casos não disciplinados neste Edital, serão examinados e decididos pela Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região.
- 16.11. O presente Edital será publicado no Site do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região e demais meios de comunicação institucional.


Recife, 31 de maio de 2023.

  
Conselheiro Cleiton Miguel da Silva  
Presidente do CRFa 4ª Região

  
Conselheiro Carlos Eduardo Accioly de Souza  
Diretor-financeiro do CRFa 4ª Região

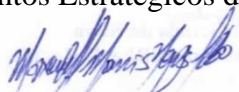
  
Conselheiro Thyago Roberto Ferreira Barbosa de Melo  
Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRFa 4ª Região

  
Conselheira Valência Avelino Marinho de Oliveira  
Presidente da Comissão de Ética do CRFa 4ª Região

  
Maria José Gomes da Silva  
Coordenadora Geral do CRFa 4ª Região

  
Oilda Maria da Silva  
Ouvidora do CRFa 4ª Região

  
Rennan Carllos Cândido da Silva  
Assessor de Assuntos Estratégicos do CRFa 4ª Região

  
Maxwell Morais Nerys Lobo  
Assessor Jurídico do CRFa 4ª Região

**Sede Recife**

Rua do Paissandu, nº 567, Sala 103,  
Paissandu - CEP 52.010-000 - Recife/PE

**Subsede Salvador**

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio  
Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala  
501, Pituba - CEP: 41810-012 - Salvador/BA